

Código de Conduta Ética





SUMÁRIO

Mensagem do Conselho de Administração	4
1. Crenças, Propósito, Aspirações e Princípios.....	7
1.1. Crenças	7
1.2. Propósito	7
1.3. Aspirações.....	7
1.4. Princípios	7
2. Valores da MRS.....	8
2.1. No âmbito do Programa de Integridade	8
2.2. No âmbito da Sustentabilidade	8
3. Compromissos da MRS.....	9
3.1. Diversidade.....	9
3.2. Direitos Humanos.....	9
3.3. Cuidado com o meio ambiente.....	9
3.4. Prevenção a Assédios.....	10
3.5. Combate à Lavagem de Dinheiro e Atividades Criminosas	10
4. Conduta Corporativa dos Colaboradores MRS.....	10
5. Conflito de Interesses	13
5.1. Atividades Profissionais Externas de Colaboradores.....	13
5.2. Indicações de Colaboradores e Terceiros	13
5.3. Relacionamento afetivo e parentesco familiar entre Colaboradores.....	13
6. Governança Corporativa	14
7. Relacionamento com Terceiros	14
7.1. Administração Pública em geral, Poder Concedente e Autoridades Reguladoras	14
7.2. Participação Política	16
7.3. Clientes e Usuários	16
7.4. Concorrentes	16
7.5. Fornecedores, Parceiros Comerciais, Instituições Financeiras e terceiros	16
7.6. Investidores e Acionistas	17
7.7. Imprensa, internet e mídias sociais.....	18
8. Confidencialidade e Proteção das Informações	19
8.1. Informações Confidenciais	19
8.2. Informações de Terceiros.....	19
8.3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD	20
8.4. Informações Privilegiadas	20
9. Consequências de Violação ao Código de Conduta Ética.....	21



10. Programa de Integridade MRS e Políticas Relacionadas	22
11. Gestão do Programa de Integridade da MRS e Comitê de Conduta Ética	22
12. Canal de Denúncias da MRS	22
13. Dúvidas	23
14. Termo de Recebimento, Compromisso e Adesão	23
ANEXO I -TERMO DE RECEBIMENTO, COMPROMISSO E ADESÃO	24



Política Organizacional Código de Conduta Ética

Mensagem do Conselho de Administração

Prezado(a) Colaborador(a),

É com satisfação que apresentamos o Código de Conduta Ética da MRS. O documento incorpora integralmente as mais recentes alterações sociais e legais, as quais intensificam e estimulam a implementação, em todas as organizações, de mecanismos de combate e prevenção à ilicitude e à corrupção, além de refletir boas práticas de governança corporativa.

Mas não é só isso! O Código de Conduta Ética da MRS reflete o quanto valorizamos a integridade, a transparência e a honestidade na Cia. Na verdade, como esses valores já estão enraizados na MRS, este Código de Conduta Ética vem para consolidar e reafirmar crenças, propósito, aspirações, princípios e diretrizes, que devem reger a atuação dos Colaboradores em todos os níveis hierárquicos, além da atuação de administradores e de terceiros que se relacionam com a MRS.

Cada Colaborador da MRS deve, nas relações em favor ou em nome da Cia., continuar valorizando e praticando uma conduta baseada na ética e no respeito.

Por isso, esperamos que todos os Colaboradores, administradores e terceiros que se relacionam com a MRS se familiarizem com o conteúdo do Código de Conduta da MRS, devendo sempre adequar suas decisões profissionais diárias às diretrizes nele definidas. Nesse processo, supervisão e acompanhamento constantes buscarão assegurar o cumprimento das diretrizes aqui apresentadas.

Esperamos que as inspirações deste Código se desdobrem em práticas cotidianas, com vistas a desenvolver negócios de forma responsável e sustentável, sob a égide de princípios éticos sólidos. Este é o compromisso da alta direção da empresa, que se abre para ouvir seus Colaboradores, inclusive por meio do Canal de Denúncias MRS, no intuito de que se crie uma cultura efetiva com as melhores práticas de integridade do mercado.

Atenciosamente,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MRS LOGÍSTICA S.A.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MRS LOGÍSTICA S.A.



QUADRO RESUMO

❖ O que fazer?

A MRS, em harmonia com seu propósito empresarial e princípios, pretende fomentar e consolidar uma rigorosa e vibrante cultura ética em todas as suas relações, em especial aquelas com o Poder Público. Para tanto, ela conta com você - o verdadeiro **Colaborador** da MRS!

Isso mesmo: todos aqueles que mantêm vínculo direto ou indireto com a MRS, abrangendo seus diretores, executivos, empregados e estagiários, serão, a partir deste momento, considerados as engrenagens para promover os valores de integridade da MRS.

O mesmo vale para você, parceiro da Cia., que mantém relações com a MRS: fornecedores, prestadores de serviços, terceirizados e auxiliares em geral, no que couber, deverão colaborar sempre que possível em favor da nossa integridade!

❖ Como fazer?

Foi justamente com esse objetivo que a MRS promoveu o “**Código de Conduta Ética**”, que estabelecerá as balizas necessárias para uma conduta íntegra, proba e ética de todos os seus Colaboradores. Além do Código, você deverá conhecer também as **Políticas de Conduta**, que trarão, entre outros temas, regras específicas para o relacionamento de todo Colaborador com entidades integrantes da Administração Pública.

Fique tranquilo! Quaisquer dúvidas em relação ao cumprimento do Código de Conduta Ética e dos demais documentos de integridade da MRS poderão ser esclarecidas com o seu **superior imediato**. Além disso, existem duas figuras essenciais para a implementação da gestão ética da MRS, criadas exclusivamente para dar suporte a todos os Colaboradores:

Canal de Denúncias MRS: canal exclusivo da MRS para comunicação segura e, se desejada, anônima, de condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos da MRS e/ou a legislação vigente. Os relatos são recebidos por uma empresa independente e especializada, assegurando sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação pela alta administração MRS.

Gerência de Compliance: entidade responsável pela gestão da cultura ética na MRS. A Gerência de Compliance deverá implementar as políticas e procedimentos necessários para a preservação da ética e integridade na MRS, orientar todos os colaboradores e terceiros, bem como, investigar e prevenir práticas consideradas antiéticas ou ilegais.

❖ Por que fazer?

Cada Colaborador é peça essencial para manutenção da cultura de integridade da MRS!

A Lei nº 12.846, de 2013, a chamada Lei Anticorrupção, estabelece que as empresas são responsáveis por atos que ocorram nos seus negócios, envolvendo pagamentos, promessas, oferecimentos ou autorizações de pagamento de qualquer objeto de valor, direta ou indiretamente, a agentes públicos nacionais ou estrangeiros. Para sua responsabilização,



basta a caracterização da ação ou da omissão da empresa, não sendo necessário comprovar sua intenção de agir ilegalmente. A proteção da imagem e dos valores da MRS, portanto, dependem diretamente da integridade de sua atuação individual!

Além disso, caso não sejam cumpridas as normas do Código de Conduta Ética e das Políticas de Conduta, os Colaboradores poderão sofrer **penalidades**, que poderão variar, de acordo com a gravidade da violação, entre as seguintes: advertência por escrito, suspensão ou demissão sem justa causa ou por justa causa. Poderão ser tomadas, ainda, medidas para destituição de membros do Conselho de Administração e Diretores.

Para os fornecedores, clientes e demais terceiros que tenham vínculos contratuais com a MRS ou de representação desta, qualquer infração às normas previstas em tais documentos poderá resultar em rescisão do contrato ou do instrumento de mandato e, quando cabível, na aplicação de multas contratuais.

Poderão ser adotadas medidas judiciais ou extrajudiciais para reparar eventuais danos causados à Cia. em quaisquer dos casos acima.



1. Crenças, Propósito, Aspirações e Princípios

A MRS foi criada em 1996 quando da desestatização da gestão do sistema ferroviário brasileiro, no bojo do Programa Nacional de Desestatização. A empresa é uma operadora ferroviária de carga, de padrão de qualidade internacional, que administra a concessão da Malha Sudeste. Suas atividades abrangem os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, tudo em fiel e exato cumprimento às leis, decretos, resoluções, portarias e demais normas vigentes, em especial aquelas editadas pelo Ministério dos Transportes e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

1.1. Crenças

As melhores soluções logísticas passam pela ferrovia. Somos essenciais e temos o poder de melhorar a sociedade e o nosso entorno.

1.2. Propósito

Criar e operar soluções de logística integrada cada vez mais competitivas e confiáveis, gerando resultados e bem-estar para sociedade.

1.3. Aspirações

Ser a provedora preferencial em logística integrada, por meio de soluções mais sustentáveis e rentáveis. Ser reconhecida e admirada por sua integridade e seu impacto positivo para a sociedade e o meio ambiente.

1.4. Princípios

Integridade

Cumprir os compromissos, respeitar o outro e estar atento ao seu bem-estar, nos permite mitigar riscos e construir relações duradoras.

Excelência

A busca constante pela melhoria de nossos padrões operacionais e de gestão é a garantia da nossa competitividade.

Abertura ao novo

Aprendizagem contínua. A busca constante pelo conhecimento nos possibilita inovar e trilhar novos caminhos.

Foco do cliente

Cada cliente é único. Assumindo suas perspectivas e entendendo seus desafios, conseguiremos superar suas expectativas.

Segurança

Pré-condição da nossa operação. Sistemas e maquinários estáveis garantem relações confiáveis com o entorno da ferrovia e são essenciais para a perenidade do negócio.

Diversidade

Diferentes perspectivas são bem-vindas. Quanto maior a diversidade e inclusão em um ambiente, maior potencial para inovar e superar desafios com eficiência e agilidade.



Agilidade

Agilidade é questão de sobrevivência. Valorizamos a simplicidade, pois ela descomplica, facilita entendimento, cria segurança e agiliza decisões.

Pessoas

Nossas pessoas engajadas fazem a diferença. Inspirar, desenvolver e valorizar suas entregas permite nossos talentos serem mais protagonistas, colaborativos e conquistar objetivos superiores.

2. Valores da MRS

2.1. No âmbito do Programa de Integridade

2.1.1 A excelência dos negócios da MRS é alcançada por meio do exercício do trabalho conduzido por valores éticos e pautado na integridade da relação com os usuários, a Administração Pública, seus fornecedores, parceiros, acionistas, investidores, clientes e prestadores de serviços.

2.1.2 A MRS assume o compromisso de conduzir suas atividades por um conjunto de valores que refletem elevados padrões éticos, assegurando o cumprimento da legislação, das normas aplicáveis e dos demais requisitos subscritos, de modo a preservar o meio ambiente, possibilitar um alto nível de segurança e saúde para seus Colaboradores e garantir um padrão de excelência na qualidade de seus processos, para agregar valor ao negócio. Este compromisso será cumprido pelo relacionamento estreito e de forma contínua com seus clientes, acionistas, Colaboradores e comunidade onde atua, buscando sempre a prática da transparência e boa comunicação, de forma a assegurar a confiança nos relacionamentos e na tomada de decisão.

2.1.3 Valores como responsabilidade, transparência e honestidade serão seguidos por todo e qualquer Colaborador da MRS. Este padrão ético abrangerá todas as unidades da empresa e deverá ser de conhecimento de todos os seus Colaboradores, aqui entendidos como os diretores, gerentes, empregados e agentes que estabeleçam qualquer vínculo com a MRS. Do mesmo modo, terceiros que possuem relação contratual ou de representação com a Cia. deverão observar, no que for possível, todas as regras estabelecidas no presente documento.

2.1.4 No tocante às relações com o Poder Público (especialmente com o Poder Concedente e as entidades reguladoras), a MRS se pauta pela integridade e pela prevenção de quaisquer fraudes, atos ilícitos ou de corrupção, impondo um firme padrão de conduta aos seus Colaboradores em quaisquer atividades que envolvam a Administração Pública. Seja no âmbito da Concessão, seja no bojo de qualquer outro empreendimento da MRS, os princípios e os valores adotados pela empresa relacionados a questões de ética e integridade deverão ser rigorosamente observados.

2.2. No âmbito da Sustentabilidade

A MRS tem entre seus valores manter um ambiente sustentável, diverso e inclusivo, considerando:

- (a) respeito aos direitos humanos, à diversidade cultural e ao interesse de todos os públicos;
- (b) otimização do uso de recursos naturais, minimizando seu impacto no meio ambiente, preservando a integridade do planeta para as futuras gerações, sem desprezar a rentabilidade econômico-financeira do negócio; e
- (c) práticas de governança corporativa, assegurando a sua participação como agente atuante no desenvolvimento da sociedade.



3. Compromissos da MRS

3.1. Diversidade

3.1.1 Valorizamos um ambiente de trabalho diverso e inclusivo e não admitimos atos de preconceito ou discriminação, seja em razão de etnia, gênero, religião, orientação sexual, nacionalidade, regionalidade, descendência ou origem, posição política, passagem pelo sistema prisional, classe social, idade, estado civil, gravidez, deficiência, peso, altura, estilo de vida ou qualquer outra característica física ou pessoal.

3.1.2 Todos os administradores e colaboradores da MRS devem garantir e promover um ambiente de trabalho saudável, livre de constrangimentos, insinuações ou qualquer tipo de preconceito e discriminação. Essa atuação deve ser aplicada também ao público com quem nos relacionamos externamente.

3.1.3 A MRS tem o compromisso de contratar e promover pessoas qualificadas para cada posição, baseando-se na sua competência, por meio de critérios de avaliação, e na igualdade de oportunidades para todos os nossos colaboradores, ao mesmo tempo que valorizamos e incentivamos a diversidade e a inclusão em nossas equipes.

3.2. Direitos Humanos

3.2.1 A MRS tem compromisso com a promoção dos direitos humanos, inclusive na cadeia de produção e no relacionamento com fornecedores, clientes e outros terceiros. Atuamos de forma a garantir a identificação e eliminação de qualquer risco contrário às definições dos direitos humanos.

3.2.2 Não aceitamos nem empregamos mão de obra infantil e buscamos assegurar que o bem-estar, a saúde e a segurança das crianças prevaleçam sempre. A MRS reconhece que a educação é a base para o desenvolvimento das crianças, de suas comunidades e de seus países.

3.2.3 A MRS não admite o trabalho forçado, involuntário, escravo ou análogo à escravidão, bem como a exploração ilegal de mão de obra imigrante ou refugiada. A eventual identificação dessas situações deve ser imediatamente bloqueada e reportada às autoridades.

3.2.4 A MRS exige que suas operações, seus fornecedores e clientes pautem suas práticas de negócios na erradicação do trabalho infantil, trabalho escravo e no cumprimento da legislação vigente.

3.3. Cuidado com o meio ambiente

3.3.1 A MRS reconhece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de uso comum da sociedade e essencial à qualidade de vida, devendo ser defendido e preservado para as gerações futuras.

3.3.2 Os administradores e colaboradores da MRS devem sempre cumprir todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis à atividade da empresa. Devem cumprir também todas as políticas e procedimentos internos da sua Companhia e assegurar que haja processos em prática para que a MRS tenha todas as licenças necessárias para funcionar.

3.3.3 Os administradores e colaboradores também devem garantir medidas efetivas em nossas operações para reduzir nosso impacto no meio ambiente e ecossistemas naturais. Exemplos dessas medidas incluem, entre outras, a implementação e promoção de práticas para a proteção e regeneração de ecossistemas naturais impactados por nossas atividades comerciais, redução de nossa geração de resíduos, consumo de água e energia.

3.3.4 Os terceiros que se relacionam com a MRS também devem ter esse compromisso de preservação do meio ambiente, além de atuar dentro das leis e regulamentações ambientais existentes, ter uma legítima atuação e engajamento em causas ambientais e mitigar os riscos que possam impactar o meio ambiente.



3.4. Prevenção a Assédios

3.4.1 Assédio Moral: exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades profissionais. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho e a produtividade.

3.4.2 Assédio Sexual: consiste no constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho e pode caracterizar-se por chantagem, quando a aceitação ou a rejeição de uma investida sexual é determinante para que o assediador tome uma decisão favorável ou prejudicial para a situação de trabalho da pessoa assediada, ou por intimidação, que abrange todas as condutas que resultem num ambiente de trabalho hostil, intimidativo ou humilhante. Em qualquer uma dessas hipóteses o assediador não precisa, necessariamente, ser o superior hierárquico da pessoa assediada. Contudo, o assédio sexual praticado por superior hierárquico, além de infração gravíssima ao código de conduta ética da MRS, punível administrativamente, também poderá configurar crime, previsto no Código Penal Brasileiro e passível de condenação penal.

3.4.3 Assédio sexista: Quando existe discriminação ou preconceito baseado em estereótipos do gênero/sexo de uma pessoa. O sexismo pode estar direcionado a qualquer gênero, mas percebe-se, majoritariamente direcionado a mulheres e meninas. Atitudes de sexismo, ainda que isoladas, podem parecer inofensivas, mas criar um ambiente de intimidação, desencorajamento, medo e insegurança.

3.4.4 A MRS considera inaceitável a ocorrência de todo e qualquer ato relacionado ao tema de assédios. O ambiente profissional da empresa deve ser pautado no respeito entre todos os Colaboradores, Administradores, Fornecedores e Terceiros; assegurando um ambiente de trabalho livre de qualquer atitude ou comportamento constrangedor.

3.4.5 Caso qualquer Colaborador, Administrador, Fornecedor ou Terceiro vivencie, presencie ou suspeite da ocorrência de algum tipo de assédio, deve imediatamente comunicar ao **Canal de Denúncias MRS**, disponibilizando, de forma detalhada, todas as informações que forem de seu conhecimento, para que haja a devida investigação e punição, quando for o caso, dos responsáveis. O anonimato do denunciante será assegurado.

3.5. Combate à Lavagem de Dinheiro e Atividades Criminosas

3.5.1 A lavagem de dinheiro é caracterizada pelo processo de ocultação ou dissimulação da origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de valores, bens ou direitos advindos de crimes. A MRS repudia toda e qualquer atividade criminosa e adota uma postura de tolerância zero em relação Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro em todas as suas áreas de atuação.

3.5.2 A MRS não compactua com instituições que admitam ou participem de delitos desta natureza e se esforça em realizar negócios somente com empresas e parceiros de negócios que conduzam suas atividades de acordo com a legislação e cujos fundos provenham de fontes íntegras e legítimas. Todas as averiguações necessárias antes de iniciar qualquer relacionamento comercial com nossos Terceiros são realizadas conforme **PG-MRS-0003 Procedimento Gerencial - Due Diligence de Integridade**.

4. Conduta Corporativa dos Colaboradores MRS

4.1 Este Código de Conduta, adotado pelo Conselho de Administração da MRS, define os princípios segundo os quais todos os Colaboradores, diretores e administradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem cumprir e fazer com que sejam cumpridos, em suas funções e atividades

desempenhadas, os dispositivos constantes do Código de Conduta Ética e das Políticas relacionadas, que constarão de documentos próprios, pautando-se nas seguintes condutas:

4.1.1 Manter e contribuir para que seja mantida uma cultura em que a conduta ética seja reconhecida, enaltecida, valorizada e praticada pela alta direção e por todos os Colaboradores, bem como seguir, aplicar e garantir que todas as políticas, normas e diretrizes organizacionais da Cia. Sejam compreendidas e esclarecidas;

4.1.2 Primar pelo bom relacionamento no ambiente de trabalho, tratando outros Colaboradores e terceiros com respeito mútuo, de forma adequada e em plena observância às regras de boa convivência;



4.1.2.1 A MRS é comprometida com um ambiente de trabalho seguro e sadio para todos. É proibida a utilização de bebidas alcoólicas e de drogas no local de trabalho, bem como a entrada nas instalações da MRS de pessoas em estado de embriaguez ou sob a influência de substâncias que alteram seu comportamento e que podem afetar a segurança e as atividades de outros Colaboradores. O uso de álcool e substâncias ilegais pode gerar sérios riscos de segurança no nosso local de trabalho.

4.1.3 Agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana, desaprovando qualquer manifestação, explícita ou não, de preconceito ou discriminação, em qualquer de suas formas, em virtude de determinada cor, credo, religião, nacionalidade, regionalidade, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, ou de qualquer outra característica protegida por lei;



4.1.3.1 A MRS não tolera medidas ou atitudes que caracterizem ou possam ser interpretadas como: (i) assédio moral, sexual, físico, verbal ou hierárquico, (ii) punição ou abuso físico, (iii) bullying, (iv) intimidação, humilhação ou degradação, (v) comportamento injustificável por qualquer indivíduo ou grupo que crie um risco à saúde e segurança de outro colaborador, quer intencional ou não, bem como como outras atividades que caracterizem abuso de poder.

4.1.4 Ser honesto, justo e fidedigno em todas as atividades e relacionamentos desempenhados a favor da Cia.;

4.1.5 Evitar conflito de interesses - e situações que possam gerá-lo no futuro - entre trabalho e assuntos pessoais, defendendo e fazendo com que se defendam os interesses legítimos da MRS;

4.1.6 Preservar a privacidade e os dados de caráter pessoal dos Colaboradores da MRS, mantendo um ambiente de trabalho que respeite a dignidade de todos;

4.1.7 Comprometer-se com o respeito ao sigilo profissional, bem como à propriedade intelectual dos documentos e informações desenvolvidos, fornecidos e disponibilizados pela Cia. Ou de terceiros que vierem a firmar contratos ou manter relações comerciais com a MRS;

4.1.8 Garantir que a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, sejam pautados nos mais altos princípios éticos;

4.1.9 Fomentar uma atmosfera em que as práticas de Segurança do Trabalho sejam efetivamente cumpridas, criando um ambiente de trabalho seguro e protegido, sempre em busca da permanente e consistente segurança operacional;



4.1.9.1 A MRS não tolera medidas ou atitudes que coloquem ou possam colocar em risco a segurança do trabalho e das pessoas envolvidas.

4.1.10 Abster-se de deliberar qualquer assunto em que estejam em situação de conflito com os interesses da MRS, conforme também previsto na Política de Conflito de Interesses da MRS.

4.1.11 Comprometer-se com a preservação do meio ambiente e com a sustentabilidade, em obediência à legislação ambiental e política interna, informando sobre o monitoramento e o tratamento dado às questões ambientais inerentes às atividades exercidas. Para tanto, devem ser adotados preceitos de consumo consciente e sustentável, atentando-se sempre para a responsabilidade socioambiental resultante das atividades da MRS;

4.1.12 Utilizar ou fazer com que sejam utilizados os bens e recursos pertencentes ou disponibilizados pela MRS de forma apropriada e segura, evitando danos ou qualquer tipo de desperdício, tais como instalações, equipamentos, veículos, materiais de escritório, computadores e ferramentas de colaboração (e-mails de correio eletrônico, chat e outros), recursos financeiros e outros de qualquer natureza;

4.1.13 Cuidar dos ativos da empresa, evitando-se perdas, roubos ou danos de qualquer natureza, e sendo vedado o seu uso privado, salvo quando autorizado em situações específicas, conforme previsto nas políticas internas da Companhia.

4.1.13.1 Os computadores e aparelhos de telefone celular utilizados pelos Colaboradores pertencem à MRS e todas as informações neles inseridas e acessos realizados estão sujeitos ao monitoramento por parte da MRS.



4.1.13.2.2 O uso de bens e recursos da MRS para fins particulares somente será permitido quando regulado por políticas internas, de modo a não prejudicar a produtividade, o alcance de metas ou os compromissos organizacionais.

4.1.14 Utilizar e fazer com que seja utilizado o Canal de Denúncias MRS, de forma apropriada, para comunicação de eventuais violações à legislação, ao Código de Conduta Ética e às Políticas relacionadas, sendo expressamente proibida a prática de denunciismo*;

** O denunciismo caracteriza-se como o mau uso do canal de denúncias, podemos conceituar como: Relatos sensacionalistas, com maldade ou apenas com a intenção de ofender e atingir a reputação de alguém da empresa, através de uma denúncia falsa.*

4.1.15 Estabelecer metas de produção condizentes com a realidade da Cia., evitando que os empregados pratiquem irregularidades e desrespeitem as diretrizes de integridade da MRS para o seu alcance;

4.1.16 Apresentar prontamente e cooperar com as investigações da Cia., em relação a quaisquer violações à legislação, ao Código de Conduta Ética e às Políticas relacionadas.



4.1.16.1 A MRS não tolera medidas ou atitudes que representem qualquer retaliação contra quem apresente ou comunique eventuais violações (ou auxilie para tanto), sendo a retaliação motivo para a aplicação de penalidade disciplinar.



5. Conflito de Interesses

Algumas situações podem gerar, favorecer ou aparentar conflito entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os da empresa, sendo denominadas como conflito de interesses. Atitudes e escolhas influenciadas por interesses conflitantes podem abalar a reputação, confiabilidade e credibilidade da MRS. Atividades profissionais externas de Colaboradores, indicações de Colaboradores e Terceiros, relacionamento afetivo e parentesco familiar entre Colaboradores são alguns exemplos. Consulte a Política de Conflitos de Interesses da MRS para maiores informações e regras de como reportar um conflito.

5.1. Atividades Profissionais Externas de Colaboradores

5.1.1 A MRS respeita as atividades externas realizadas por seus Colaboradores, porém, tais atividades não devem e nem podem atrapalhar ou influenciar as atividades e o desempenho das funções atribuídas pelo contrato de trabalho da MRS.

5.1.2 Destacamos que a atividade externa realizada pelo Colaborador não pode interferir na sua atuação na MRS. A Companhia espera que o Colaborador, durante o horário de trabalho, tenha dedicação exclusiva e integral às atividades a ele designadas, sem que as atividades externas comprometam e atrapalhem tal execução.

5.1.3 O Colaborador que desejar associar atividades pessoais/particulares sem fins lucrativos que utilize o nome ou à marca da MRS, por exemplo em palestras ou aulas externas, necessita de aprovação prévia do Gerente Geral da área e da Gerência de Comunicação.

5.1.4 Não é permitido que o Colaborador mantenha atividade externa ou seja sócio, direta ou indiretamente, de empresas concorrentes ou conflitantes aos negócios da MRS.

5.2. Indicações de Colaboradores e Terceiros

5.2.1 A indicação de contratação de Colaboradores e Terceiros pode ser realizada desde que não exista ou seja identificado conflito de interesses ou objective a obtenção de vantagens/benefícios indevidos.

5.2.2 A contratação de Colaboradores ou empresas fornecedoras indicados passará pelas mesmas etapas de seleção das demais contratações da MRS, sem qualquer privilégio, independentemente do nível do Colaborador que realizou a indicação, sendo vedado ao Colaborador participar e/ou influenciar no processo de seleção/contratação do Colaborador ou fornecedor escolhido. Colaboradores que mantenham vínculo de parentesco e/ou afetivo com proprietário de empresas fornecedoras não podem, sob qualquer hipótese, ser o contratante e/ou o gestor ou fiscal do contrato com a empresa fornecedora de propriedade de seu parente ou da pessoa com quem mantém vínculo afetivo.

5.3. Relacionamento afetivo e parentesco familiar entre Colaboradores

A MRS respeita os vínculos entre os nossos Colaboradores e o relacionamento afetivo ou o parentesco entre os Colaboradores não é proibido. No entanto, em caso de haver relação profissional com subordinação (direta ou indireta), supervisão (direta ou indireta), ou controle é dever dos envolvidos reportar a Gerência de Compliance conforme **POL-MRS-0004 - Política de Conflito de Interesses** para análise e decisão, e se necessário, o Comitê de Conduta Ética poderá ser consultado. A MRS fará esforços razoáveis para mitigar o conflito de interesses, caso ocorra, por meio da transferência de um (ou de ambos) os Colaboradores para outra posição. Caso a transferência não seja possível, outras medidas poderão ser adotadas para a resolução do conflito.



6. Governança Corporativa

6.1 A MRS age de acordo com as leis, as normas internas de procedimentos e também as instituídas por órgãos nacionais de regulação do Mercado de Capitais. O desconhecimento de uma obrigação legal ou normativa não pode ser usado como defesa contra as possíveis consequências de desvios de conduta. Por isso, é responsabilidade de todos os públicos abrangidos por este documento conhecer e assegurar o cumprimento das leis e regras vigentes e aplicáveis às atividades profissionais que desempenha, apresentando condutas alinhadas com os mais elevados patamares de integridade. Em caso de dúvidas, o colaborador (direto ou indireto), fornecedor, administrador, representante ou prestador de serviços deve sempre consultar as políticas, as normas e os procedimentos da MRS. Antes de qualquer iniciativa para tomada de decisão, deverá alinhar entendimentos com os gestores responsáveis na companhia ou ainda consultar as áreas ou instâncias adequadas na MRS para garantir uma atuação correta.

6.2 A MRS é uma empresa de capital aberto, sujeita, portanto, às regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Por isso, a Companhia, controladores, administradores, executivos, colaboradores e parceiros de negócios têm o compromisso de cumprir as regras específicas do mercado de capitais. Diante de tais obrigações e seguindo o compromisso com as melhores práticas de Governança Corporativa, temos diversas políticas a serem observadas, entre elas a Política de Negociação de Valores Mobiliários.

7. Relacionamento com Terceiros

7.1 Todos os relacionamentos firmados pela MRS baseiam-se nas práticas legais, éticas, justas e eficientes, de modo que são esperados engajamentos sólidos e duradouros. Também se espera que seus Colaboradores igualmente assim procedam, cumprindo a legislação vigente e as políticas internas, de modo que o relacionamento estabelecido não afete a reputação da MRS e contribua para o exercício de sua atividade empresarial.

7.2 Qualquer relação firmada pela MRS deverá ser acompanhada de disposições que impliquem a necessária observância, por parte do terceiro, de todas as regras concernentes ao presente Código de Conduta Ética e das demais Políticas de Conduta elaboradas pela Cia., as quais lhes devem ser informadas previamente à contratação.

7.3 Além do mais, antes de proceder à contratação de qualquer fornecedor e demais terceiros, devem ser implementados mecanismos de verificação de seu histórico, seus antecedentes e de eventuais práticas de atos lesivos à Administração Pública, de acordo com a **PG-MRS-0003 Procedimento Gerencial - Due Diligence de Integridade**. A MRS sempre resguardada a privacidade no levantamento desses dados e a legislação aplicável.

7.1. Administração Pública em geral, Poder Concedente e Autoridades Reguladoras

Todo negócio e relação estabelecida com o Poder Público pela MRS deverá ser pautado na integridade, probidade, lealdade e boa-fé, observadas as disposições da legislação pertinente, com destaque para a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). A Lei Anticorrupção prevê a responsabilidade administrativa e civil de empresas pela prática de atos contrários a administração pública, nacional ou estrangeira. Deste modo, foi necessário regular as atividades desenvolvidas pelos Colaboradores da MRS que venham a interagir com órgãos e/ou agentes públicos.

Os Colaboradores e terceiros que porventura, durante o exercício profissional, represente a MRS diante do Poder Público devem cumprir as seguintes instruções:

7.1.1 Cooperar integralmente com a Administração Pública, com o Poder Concedente e com as Autoridades Reguladoras, fornecendo, sempre que cabível, todas as informações relevantes que são solicitadas com zelo e transparência;

7.1.2 Permitir, com presteza, a fiscalização por quaisquer autoridades fiscalizatórias, sobretudo pelo Poder Concedente e pelas Autoridades Reguladoras, do serviço público federal de transporte ferroviário de cargas;

7.1.3 Agir com lisura em todas as relações firmadas com agentes públicos, mantendo conduta honesta e íntegra e afastando-se sempre que a conduta parecer imprópria ou ilegal;



7.1.3.1. Será considerado agente público qualquer pessoa que aja em nome da Administração Pública, ou que seja responsável pela gestão de receitas e patrimônios públicos, em todos os níveis federativos (federal, estadual, distrital ou municipal), tais como servidores públicos estatutários, agentes em cargos comissionados, empregados públicos, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista, agentes políticos, membros de empresas estatais e organismos públicos em geral, dirigentes e membros de organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público, representantes do Sistema S (SESI, SESC, SENAI, etc.) ou qualquer particular em colaboração com o poder público.

7.1.4 Informar qualquer irregularidade ao Canal de Denúncias MRS responsável para aconselhar a conduta a ser adotada em cada caso;



7.1.4.1 Não devem ser oferecidas, prometidas ou dadas, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada, incluindo-se aí presentes, comissões, doações ou outros meios que possam configurar ato de corrupção ou infrações ao presente Código de Ética e à Política de Presentes e Brindes.

7.1.5 Não praticar quaisquer atos de corrupção, ativa ou passiva, fraudulentos, suborno ou lesivos ao patrimônio público, sejam eles comissivos ou omissivos, sobretudo em licitações e contratos com a Administração Pública;

7.1.6 Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à Concessão, incluindo-se as normas editadas pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e as disposições do Contrato de Concessão;

7.1.7 Observar as normas do presente Código de Ética e das Políticas de Conduta;



7.1.8. A MRS repudia práticas de sonegação de impostos, danos ao erário público, suborno, concorrência desleal, fraudes em procedimentos licitatórios, ações que impliquem danos ao meio ambiente, fixação de preço igualitário no mercado, trabalho penoso, escravo, infantil e demais práticas inapropriadas ou ilegais.

7.1.8 A MRS possui a POL-MRS-0003 Política de Relacionamento com Órgãos Públicos e POL-MRS-0014 Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro que discorrem de forma mais detalhada as regras e condutas a serem adotadas pelos Colaborares e Terceiros.



7.2. Participação Política

A MRS atua ativamente na construção de políticas públicas e na defesa de seus interesses. A MRS não exerce atividades político-partidárias, mas respeita a individualidade de cada Colaborador em relação às suas opções, desde que manifestadas fora do ambiente de trabalho e sem vinculação. Os recursos, espaços, nome e marcas da MRS não podem ser utilizados para atender aos interesses políticos ou outros que não sejam os da MRS.

7.3. Clientes e Usuários

No relacionamento com os Clientes e Usuários, os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem:

7.3.1 agir com consideração, ética, lealdade e confiança mútua;

7.3.2 atender às necessidades do Cliente de maneira ágil e efetiva, prestando serviços com o máximo de qualidade, com vista a garantir seu bem-estar e contribuir para o sucesso da finalidade contratada;

7.3.3 conduzir as negociações de modo justo, lícito e transparente, fornecendo sempre informações sobre serviços, fatos e qualquer outro dado solicitado, desde que não seja confidencial, com o máximo de presteza, clareza e veracidade;

7.3.4 oferecer ou prometer apenas o que a MRS for capaz de cumprir, envolvendo todos os aspectos relacionados, inclusive quanto a visitas programadas, reservas, descontos e preços negociados, prazos de entrega e outros compromissos de qualquer natureza firmados.

7.4. Concorrentes

No relacionamento com os Concorrentes, os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem:

7.4.1 Seguir as regras atinentes ao Sistema Brasileiro de Concorrência, com especial atenção, mas não se limitando, àquelas inscritas na Lei nº 12.529/2011.



7.4.1.1 A MRS se compromete a preservar um ambiente de concorrência leal, cooperando sempre que necessário com as autoridades desse setor.

7.4.2 Não adotar quaisquer práticas, ações, acordos ou outras condutas que possam consistir em infrações à ordem concorrencial, tais como, mas não se limitando, à formação de cartéis, ao ajuste de preços e ao abuso de posição dominante.

7.4.3 Limitar o contato com concorrentes para os casos em que o diálogo apresenta-se como estratégico para a Cia. (como nos casos de benchmarking), sendo vedado aos Colaboradores da MRS revelar dados estratégicos da empresa ou qualquer outra informação confidencial ou restrita.

7.4.4 Sem prejuízo da disposição acima, tratar os concorrentes da MRS com respeito e cordialidade, sendo proibida a prática de atos que possam violar a imagem ou quaisquer outros direitos de suas concorrentes.

7.5. Fornecedores, Parceiros Comerciais, Instituições Financeiras e terceiros

No relacionamento com Fornecedores, Parceiros Comerciais, Instituições Financeiras e terceiros, os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem:

7.5.1 agir com imparcialidade e ética, embasando-se exclusivamente em critérios legais, técnicos e profissionais, evitando o envolvimento com empresas ou terceiros que não mantenham boas práticas de conduta, não respeitem a legislação vigente e/ou os princípios da dignidade humana;

7.5.2 selecionar e contratar Fornecedores e Parceiros Comerciais com base em critérios objetivos, técnicos e econômicos, atentando-se, ainda, para as condutas passadas e o histórico dos fornecedores e demais terceiros, e exigindo, contratualmente, um perfil ético em suas práticas de gestão e a necessária observância ao Código de Conduta Ética da MRS, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores e parceiros comerciais;

7.5.3 pautar-se na ética, legalidade, respeito e estrito cumprimento aos acordos e contratos firmados, sendo indispensável que todos os interessados tenham tratamento justo ao longo de todo o processo;



7.5.3.1. As alterações em acordos firmados só poderão ocorrer após a devida e inequívoca ciência e comunicação dos interessados.

7.5.4 conduzir os negócios de modo justo, lícito e transparente, fornecendo sempre informações sobre serviços, fatos, e qualquer outro dado solicitado, desde que não seja confidencial, com o máximo de presteza, clareza e veracidade;

7.5.5 oferecer, prometer ou criar expectativas apenas em relação ao que a MRS entender capaz de cumprir, envolvendo todos os aspectos relacionados, inclusive quanto a visitas programadas, reservas, descontos e preços negociados, prazos de entrega e outros compromissos de qualquer natureza firmados;

7.5.6 em hipótese alguma, oferecer, aceitar ou permitir que outro Colaborador ofereça ou aceite presentes, brindes, favores, agrados, pagamentos, gratificações, bens e serviços ou qualquer espécie de retribuição, exceto nos casos previstos na respectiva Política;

7.5.7 comprometer-se a apenas associarem a MRS a consórcios ou joint ventures com empresas que compartilhem os valores éticos e de integridade da Cia.;

7.5.8 evitar comportamentos ou condutas que possam ser mal interpretadas ou que possam sugerir comportamentos questionáveis, refletindo com clareza e precisão todas as operações e demonstrações financeiras realizadas, isto é, que sejam adotadas medidas de transparência para demonstrar a integridade da Cia. nas atividades mencionadas; e

7.5.9 esforçar-se para manter uma cultura ética, que seja reconhecida, enaltecida, valorizada e praticada, garantindo um bom relacionamento no ambiente de trabalho, com respeito mútuo, de forma adequada e em plena observância às regras de decência e boa convivência, agindo com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana.



7.5.10 Lembre-se: a MRS pode ser penalizada por qualquer ato em seu favor, mesmo que praticado por pessoa que não seja seu empregado! Por isso é muito importante o contínuo monitoramento das ações daqueles que possam tomar qualquer conduta em benefício ou interesse da Cia.!

7.6. Investidores e Acionistas

No relacionamento com Investidores ou Acionistas, os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem:



7.6.1 demonstrar precisa e claramente as operações financeiras, em conformidade com as exigências dos entes reguladores, conduzindo os negócios de modo justo, lícito e transparente, fornecendo sempre informações sobre serviços, fatos e dados com o máximo de presteza, clareza e veracidade;

7.6.2 manter os registros contábeis precisos, completos e verdadeiros, além de demonstrativos financeiros consistentes e em concordância com os princípios contábeis e em cumprimento integral com as leis e regulamentos aplicáveis.

7.6.3 não omitir informações relevantes, não distorcer os números, ou a caracterização contábil de itens que venham a refletir nos relatórios gerenciais ou nas demonstrações financeiras da MRS.

7.6.4 repudiar a apresentação de dados não verdadeiros apenas com a finalidade de cumprimento de metas e resultado;

7.6.5 cooperar plenamente com os auditores internos e externos, disponibilizando todas as informações de que necessitem para suas tarefas funcionais;

7.6.6 nunca divulgar ao público externo informações não oficiais ou que possam causar impacto negativo ao negócio;

7.6.7 valorizar as relações e a participação dos acionistas, independentemente do percentual de sua participação no capital social da Cia.;

7.6.8 guardar sigilo acerca de fatos relevantes a que tiver acesso, em razão do cargo ou posição ocupada, até que sejam divulgados ao público em geral, bem como zelar para que terceiros o façam; e



7.6.8.1 É vedada a negociação de ações da MRS por administradores e Colaboradores antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Cia.; se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais.

7.7 Imprensa, internet e mídias sociais

No relacionamento com a Imprensa, na internet e nas mídias sociais, todos os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem adotar uma conduta ilibada e bom posicionamento. Assim, configuram-se atos **NÃO** toleráveis:

7.7.1 apresentar à Imprensa manifestações, declarações ou aceitar pedidos de entrevistas e prestação de informações relacionadas a qualquer atividade ou assunto relacionado à MRS, sem prévia e expressa autorização da Gerência de Comunicação e Diretoria de Relações Institucionais, e especificamente no caso de informações relacionadas a qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da MRS, sem a prévia autorização da Diretoria de Finanças, Desenvolvimento e Relações com Investidores.

7.7.1.1 Manifestações e Declarações serão feitas exclusivamente por meio da Gerência de Comunicação, Diretoria de Relações Institucionais ou pela Diretoria de Finanças, Desenvolvimento e Relações com Investidores. Apenas em caráter excepcional e eventual Colaboradores expressamente autorizados e indicados poderão prestar as devidas informações.



7.7.1.2 Os colaboradores que prestarem manifestações, declarações, publicarem artigos, imagens e vídeos, aceitarem pedidos de entrevistas ou participarem publicamente de qualquer meio de comunicação, Internet e Mídia Social, cuidarão para que o teor de sua manifestação reflita seu posicionamento pessoal e individual e não o posicionamento da MRS.



7.7.2 criar perfis, grupos, blogs, sites, utilizando o nome da MRS, imagem, logomarca ou qualquer outro símbolo institucional, exceto quando haja prévia e expressa autorização da Gerência de Comunicação, da Diretoria de Pessoas e da Presidência.

7.7.3 publicar artigos, imagens e vídeos, de autoria própria, utilizando o nome da MRS, imagem captada em unidades da empresa e/ou faixa de domínio, logomarca ou qualquer outro símbolo institucional, exceto quando haja prévia e expressa autorização da Gerência de Comunicação.

7.7.4 publicar informações confidenciais da empresa.



7.7.4.1 As informações divulgadas à imprensa em geral deverão refletir os princípios expostos no presente Código de Conduta Ética, com o objetivo de manter a imagem positiva da Cia. junto à opinião pública.

8. Confidencialidade e Proteção das Informações

8.1 Informações Confidenciais

8.1.1. Informações confidenciais são todas as informações técnicas, ou de negócios, quer sejam recebidas, acessadas, desenvolvidas ou vistas pelos colaboradores. São consideradas Informações Confidenciais, sem limitação, Informações e especificações técnicas, informações e segredos comerciais ou de *marketing*, planos de negócios, bases de dados, formulações, ferramentas, protótipos, invenções, descobertas, esboços, modelos, desenhos, requisitos de aquisição, informações de engenharia, amostras, *software* (códigos de origem e de objeto), previsões, informações sobre projetos e dados pessoais e dados pessoais sensíveis de colaboradores, clientes, prestadores de serviços e demais terceiros que se relacionem com a MRS.

8.1.2. Os Colaboradores da MRS devem manter a confidencialidade de todas as informações comerciais e de outras informações relacionadas à MRS e aos seus negócios, sendo vedado o uso de informações da MRS após o fim do vínculo de emprego.

8.1.3. A identificação de qualquer usuário, por meio de senha, deve ser única, pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável pelas ações realizadas.

8.1.4. A senha é utilizada como assinatura eletrônica e deve ser mantida secreta, sendo proibido seu Compartilhamento.

8.2 Informações de Terceiros

8.2.1. A MRS possui um rigoroso compromisso com a privacidade e a segurança de seus clientes, fornecedores, Colaboradores e de todas as demais pessoas e empresas envolvidas no exercício de suas atividades. Em todas as negociações e transações efetuadas, os dados, propriedade intelectual, informações cadastrais e negociais são devidamente protegidos, e não poderão ser vendidos, trocados ou divulgados para terceiros.

8.2.2. Todos os Colaboradores da MRS devem se conscientizar acerca de sua responsabilidade com relação aos dados, informações cadastrais, negociais e fatos aos quais tiver acesso, sendo proibida sua divulgação. Os Colaboradores devem, ainda, guardar sigilo absoluto com relação a tais informações e zelar para que outros Colaboradores e terceiros também o façam.



8.3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

8.3.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem por objetivo regulamentar o tratamento de dados pessoais dos indivíduos, protegendo os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, permitindo mais transparência e controle sobre toda e qualquer operação realizada com seus dados pessoais.

8.3.2. A MRS adota medidas técnicas e organizacionais visando proteger os dados pessoais de titulares contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado pela MRS para o tratamento de dados pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e demais normas regulamentares aplicáveis.

8.3.3. Tanto os Colaboradores, quanto os Administradores e contratados, que atuam direta ou indiretamente no interesse ou benefício da MRS, devem seguir rigorosamente as Políticas, Normas e Procedimentos da empresa elaborados para garantir que o uso dos dados pessoais deve ser realizado com base nos princípios da **finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas**, devendo, ainda, atender os seguintes regramentos:

- a) as condições de organização;
- b) o regime de funcionamento;
- c) os procedimentos, incluindo reclamações e requisições de titulares de dados pessoais;
- d) as normas de segurança;
- e) os padrões técnicos;
- f) as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento de dados pessoais;
- g) as ações educativas;
- h) os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos; e
- i) outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

8.3.4. Com referidas medidas, a MRS reafirma seu compromisso de cumprimento da LGPD contribuindo para o fortalecimento da privacidade do titular de dados pessoais; a liberdade de expressão, de informação, de opinião e de comunicação; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem e o desenvolvimento econômico e tecnológico.

8.4. Informações Privilegiadas

8.4.1 Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal e/ou de quaisquer órgãos com funções técnicas e/ou consultivas, diretores, gerentes e Colaboradores da Companhia devem abster-se de utilizar informações privilegiadas para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários, sob pena de apuração da ocorrência de utilização de informações privilegiadas e aplicação de penalidades nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários.



9. Consequências de Violação ao Código de Conduta Ética

9.1 O Código de Conduta Ética da MRS integra o contrato de trabalho e as demais relações contratuais e/ou de representação dos nossos Colaboradores, administradores e demais parceiros da Cia.. A inobservância ao estabelecido neste Código caracterizará infração e ensejará a aplicação de medidas disciplinares, devidamente estipuladas no presente documento e na **DO-MRS-0025 - Regulamento Disciplinar**.

9.2 Caso não sejam cumpridas as normas do Código de Conduta Ética e das Políticas de Conduta, os Colaboradores poderão sofrer penalidades, que poderão variar, de acordo com a gravidade da violação, entre as seguintes: advertência por escrito, suspensão ou demissão sem justa causa ou por justa causa. Poderão ser tomadas, ainda, medidas para destituição de membros do Conselho de Administração e Diretores.

9.3 As penalidades serão aplicadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, atentando-se às circunstâncias fáticas da conduta do Colaborador, sejam elas agravantes ou atenuantes, e garantindo-se a oportunidade de exercício da ampla defesa e do contraditório. Fatores como reincidência da conduta lesiva e o efetivo ou potencial do dano causado à MRS serão considerados na aplicação da penalidade.

9.4 Para os fornecedores, clientes, representantes e demais terceiros que tenham vínculos contratuais ou de representação com a MRS, qualquer infração aos documentos poderá resultar em rescisão do contrato ou do instrumento de mandato e, quando cabível, na aplicação de multas contratuais.

9.5 Poderão ser adotadas medidas judiciais ou extrajudiciais para reparar eventuais danos causados à Cia. em quaisquer dos casos acima.

9.6 É possível, ainda, que sejam adotadas medidas cautelares, como o afastamento preventivo de Diretores e Colaboradores que possam atrapalhar ou influenciar o adequado transcurso da apuração da denúncia.

9.7 A má conduta poderá ser caracterizada pelos seguintes atos, sem a eles se limitar:

- a) Inobservar ou deixar de cumprir o conteúdo constante do Código de Conduta Ética, das Políticas de Conduta, da legislação vigente, do estatuto social, bem como dos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência;
- b) Solicitar ou incentivar que terceiros violem o conteúdo constante do Código de Conduta Ética, das Políticas de Conduta, da legislação vigente, do estatuto social, bem como dos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência;
- c) Deixar de apresentar/comunicar eventuais violações ao superior imediato ou por meio do Canal de Denúncias MRS, relativas ao conteúdo do presente Código de Conduta Ética, das Políticas de Conduta, da legislação vigente, do estatuto social, bem como dos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência;
- d) Não cooperar com a investigação de eventuais violações relativas ao Código de Conduta Ética, às Políticas de Conduta, à legislação vigente, ao estatuto social, bem como aos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência;
- e) Praticar retaliação contra outro empregado, em função de apresentação/comunicação de eventuais violações ao Código de Conduta Ética, às Políticas de Conduta, à legislação vigente, ao estatuto social, bem como aos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência;
- f) Não demonstrar zelo, preocupação e liderança em garantir a conformidade com as políticas constantes Código de Conduta Ética, das Políticas de Conduta, da legislação vigente, do estatuto social, bem como dos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência.



9.8 Violações ao Código podem ter consequências graves para a MRS e para os indivíduos envolvidos. Condutas que possam ser consideradas criminosas, além de implicarem a rescisão contratual e a extinção do vínculo do parceiro com a MRS, serão encaminhadas às autoridades competentes para investigação e podem resultar em processos e/ou condenações, na forma da legislação aplicável.

10. Programa de Integridade MRS e Políticas Relacionadas

10.1 Todos os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem conhecer, cumprir e fazer com que sejam cumpridos os dispositivos do Programa de Integridade da MRS, que constitui do Código de Conduta Ética e das Políticas relacionadas, cujo inteiro teor está disponível na intranet e no *site* da Companhia, quais sejam:

- (i) Política de Relacionamento com os Órgãos Públicos
- (ii) Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- (iii) Política de Conflito de Interesses
- (iv) Política de Segurança, Meio Ambiente e Saúde
- (v) Política de Presentes e Brindes
- (vi) Política de Patrocínios e Doações

11. Gestão do Programa de Integridade da MRS e Comitê de Conduta Ética

11.1 A Gerência de Compliance é a entidade responsável pela gestão da cultura ética na MRS. A Gerência de Compliance deverá implementar as políticas e procedimentos necessários para a preservação da ética e integridade na MRS, orientar todos os colaboradores e terceiros, bem como, investigar e prevenir práticas consideradas antiéticas ou ilegais.

11.2 O Comitê de Conduta Ética é a entidade responsável em última instância pela gestão da cultura ética da MRS. Ele é composto pelo Presidente, Gerente Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos e Gerente Geral Jurídico. A atuação do Comitê de Conduta Ética é disciplinada no Regimento Interno do Comitê de Conduta Ética.

11.3. Na hipótese de necessidade de tratamento de determinado assunto, outros Diretores e Gerentes Gerais poderão ser convidados a participar da reunião do Comitê.

12. Canal de Denúncias da MRS

12.1. É muito importante que o Colaborador, fornecedor ou terceiros da MRS que tenha conhecimento sobre uma violação ou até uma suspeita de violação (que já tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou que possa vir a ocorrer) sinta-se à vontade para apresentar suas preocupações, seja com seu gestor ou diretamente ao Canal de Denúncias MRS.

12.2. Caso seja do seu interesse, o relato poderá ser realizado de forma anônima, por qualquer meio de reporte disponível no canal de Denúncias:

Internet: <https://www.canalconfidencial.com.br/mrslogistica/>

E-mail: mrs@canaldedenuncias.com.br

Telefone: 0800 300 4531



12.3. Fique tranquilo! Você não sofrerá qualquer forma de retaliação por ter reportado violações ou suspeitas de violações, mesmo que, no fim, você tenha se equivocado sobre o enquadramento da situação. As denúncias são recebidas por uma empresa independente e especializada, assegurando sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação pela alta administração MRS, sem conflitos de interesses.

13. Dúvidas

Qualquer dúvida acerca da aplicação do presente Código de Conduta Ética e/ou integridade de determinada conduta deverá ser enviada para avaliação da Gerência de Compliance através do e-mail: integridade@mrs.com.br.

14. Termo de Recebimento, Compromisso e Adesão

Ao ingressar na MRS, cada Colaborador receberá uma cópia do presente Código e dos normativos mencionados neste Código, bem como será solicitada a leitura e assinatura do termo de recebimento, compromisso e adesão (Anexo I).



ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO, COMPROMISSO E ADESÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, declaro que me foram apresentados, em ____/____/_____, e compreendi todos os termos e condições do Código de Conduta Ética da MRS e das Políticas de Conduta a ele relacionados, e que fui orientado de que os referidos documentos também estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

- <https://www.mrs.com.br/sustentabilidade/programa-de-integridade-e-etica-da-mrs/>

Compreendo e concordo com todas as orientações contidas nos documentos, estando plenamente consciente de que minhas condutas deverão sempre pautar-se pelos mais altos padrões éticos pessoais e profissionais, mesmo que a decisão a ser tomada não encontre previsão explícita nos documentos em questão. Nesse sentido, em caso de dúvidas ao longo de exercício de minhas funções, procurarei meu superior imediato para discuti-las ou buscarei auxílio da Gerência de Compliance através do e-mail integridade@mrs.com.br.

Estou ciente de que o não cumprimento das orientações contidas no Código de Conduta Ética da MRS e nas Políticas relacionadas poderá implicar medidas e/ou penalidades disciplinares, na forma da legislação aplicável.

O presente “Termo de Recebimento, Compromisso e Adesão”, devidamente assinado, passa a ser parte integrante do meu Contrato de Trabalho.

(Assinatura)